



Ata dos trabalhos da Reunião Ordinária Remota (Virtual) da Câmara Municipal de Nova Lima. No dia dezoito de maio de dois mil e vinte e um, às dezoito horas e quinze minutos, reuniu-se a Câmara, virtualmente, conforme Portaria nº 78, de 29 de abril de 2021, que “Determina as diretrizes acerca do retorno das atividades presenciais do Poder Legislativo do Município de Nova Lima como prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, Covid-19, e dá outras providências”. O Senhor Presidente solicitou a chamada dos vereadores presentes; constatando-se a existência de número legal, verificando-se a ausência dos vereadores José Carlos de Oliveira e Tiago Almeida Tito. Sob a proteção de Deus e em nome do povo nova-limense, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. Senhor Presidente: “peço um minuto de silêncio às vítimas da Covid, tanto do nosso município como de todo Brasil”. Após o minuto de silêncio, o Senhor Presidente comunicou que a Ata da Reunião Ordinária Virtual do dia onze de maio de dois mil e vinte e um foi encaminhada aos gabinetes para os vereadores conferirem-na. Colocou-a em discussão, nenhum vereador se manifestou. O Plenário aprovou a Ata por sete votos. Senhor Presidente: “leitura de comunicação interna e parecer da Procuradoria Jurídica”. A Senhora Secretária proferiu leitura: 1) Parecer 04/2021, Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Nova Lima. Ementa: vereador preso preventivamente por decisão judicial – convocação de suplente – prazo de 120 dias a ser observado – ausência de previsão no Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima e na Lei Orgânica Municipal – interpretação conforme o texto constitucional.



2) Ofício do Gabinete da Presidência nº 95/2021, Nova Lima/MG, 18 de maio de 2021. Aos vereadores. 3) Comunicação Interna. Nova Lima, 14 de maio de 2021. De: Gabinete da Presidência. Para: Procuradoria. 4) Comunicação Interna nº 04/2021. De: Procuradoria Jurídica. Para: Presidência da CMNL. Nova Lima, 18 de maio de 2021.

Senhor Presidente: “leitura da representação para verificação da quebra de decoro parlamentar”. A Senhora Secretária proferiu leitura da representação para verificação da quebra de decoro parlamentar, documento assinado digitalmente por Mariel Márley Marra. Registra-se que todos os documentos lidos (parecer, ofício, comunicações internas e representação) estão anexados a esta Ata conforme determinação da Presidência. Continuando, o Senhor Presidente solicitou a leitura da proposição que deu entrada na Casa: Projeto de Lei nº 2.036/2021, autoria do Poder Executivo, que “Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACCS-FUNDEB), conforme determina a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências”. Após leitura, vereadora Juliana Ellen de Sales: “questão de ordem, Presidente. Gostaria de solicitar parecer conjunto nesse projeto de lei”. Senhor Presidente: “consulto o Plenário e coloco em votação para que se faça parecer conjunto do Projeto de Lei nº 2.036/2021, autoria do Poder Executivo, que “Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação



(CACS-FUNDEB), conforme determina a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências”. Em votação, os vereadores que concordam permaneçam como estão. Aprovado, sete votos. Encaminho o Projeto de Lei nº 2.036/2021 à Comissão de Legislação e Justiça, Comissão de Serviços Públicos Municipais e Comissão de Educação. Prosseguindo, o Senhor Presidente solicitou a leitura do Parecer Conjunto das Comissões de Legislação e Justiça; Serviços Públicos Municipais; Segurança Pública, Trânsito e Transporte; Orçamento, Finanças e Tomada de Contas referente ao Projeto de Lei nº 2.043/2021, autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a concessão de subsídio tarifário, a título indenizatório, pelo período de março a dezembro de 2020 em razão da pandemia do coronavírus para a empresa concessionária do transporte público municipal”. As comissões emitiram parecer favorável à tramitação do projeto. Após leitura, Senhor Presidente: “pois não, vereador Thiago Almeida”. Vereador Thiago Felipe de Almeida: “consultar o Plenário sobre a dispensa de interstícios e que seja votado em primeira e segunda votação, ainda nessa noite, esse projeto”. Vereadora Juliana Ellen de Sales: “em discussão, Presidente. Eu fiz uma emenda a esse PL, como fica essa situação?”. Senhor Presidente: “vai votar a emenda ainda hoje. Consulto o Plenário e coloco em votação a dispensa de interstícios e pareceres, e que se faça a primeira e segunda votação ainda nessa reunião do Projeto de Lei nº 2.043/2021, autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a concessão de subsídio tarifário, a título indenizatório, pelo período de março a dezembro de 2020 em razão da



pandemia do coronavírus para a empresa concessionária do transporte público municipal”. Em votação, os vereadores que concordam permaneçam como estão. Sete votos, aprovado”. Dando sequência, o Senhor Presidente colocou em discussão e votação: 1) Projeto de Lei nº 2.026/2021, autoria do vereador Joselino Santana Dias, que “Dispõe sobre o ressarcimento de despesas com o tratamento de animais vítimas de maus tratos no âmbito do município de Nova Lima”. Em segunda e última votação, aprovado por sete votos e encaminhado à sanção. 2) Projeto de Lei nº 2.027/2021, autoria do vereador Joselino Santana Dias, que “Institui o ‘Diploma Aluno Nota Dez’, para estudantes do ensino fundamental e médio das redes de ensino municipal, no âmbito do município de Nova Lima”. Em segunda e última votação, aprovado por sete votos e encaminhado à sanção. 3) Projeto de Lei nº 2.028/2021, autoria do vereador Cláudio José de Deus, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de adolescentes, jovens acolhidos na Casa Lar do Município de Nova Lima, pelas empresas contratadas pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta e dá outras providências”. A Senhora Secretária proferiu leitura da emenda: “Emenda Modificativa nº 001/2021. Altera dispositivos do Projeto de Lei Municipal nº 2.028/2021, de 06 de abril de 2021 e dá outras providências. Art.1º. Fica alterada a redação do preâmbulo do Projeto de Lei nº 2028/2021, que passa a vigorar da seguinte forma: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação do público a que se destina, prioritariamente os em acolhimento institucional do município de Nova Lima, pelas



empresas contratadas pelos órgãos da administração pública municipal e dá outras providências”. Art.2º. Fica alterada a redação do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.028/2021, que passa a vigorar da seguinte forma: Art.2º. A Administração Pública Municipal de Nova Lima exigirá nas contratações para execução de obras e serviços, a admissão de jovens e adolescentes acolhidos em instituições do município. Essa lei dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de jovens e adolescentes em situação de risco, fomentando sua inserção no mercado de trabalho, com vistas a capacitá-los nas mais diversas áreas laborais. Além disso, irá estimular o desenvolvimento econômico e a participação da sociedade no processo de implementação de políticas públicas e ações de geração de trabalho e renda. §1º. Deverão ser priorizados os jovens e adolescentes: I- Prioritariamente em acolhimento institucional socioassistencial para adolescentes entre 14 e 18 anos; II- Para pessoas com deficiência entre 18 e 24 anos em acolhimento institucional socioassistencial; III - Em cumprimento de medidas socioeducativas; IV – Residência Inclusiva; V- Beneficiários dos programas de transferência de renda Municipal e/ou Federal mediante encaminhamento técnico; VI- Referenciados aos demais serviços socioassistenciais, mediante encaminhamento técnico. § 2º. O número de jovens e adolescentes a serem admitidos pelas empresas vencedoras das licitações contratadas deverá ser equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) das pessoas alocando para o cumprimento de cada contrato, além do previsto na Lei Federal nº 10.097/00 com suas alterações; §3º. Em qualquer hipótese, deverá ser garantida a



contratação de pelo menos 1 (um) adolescente, jovem, por contrato, nos termos do caput deste artigo; §4º. Será observada como critério para seleção dos adolescentes e jovens a proximidade de sua residência como local onde será prestado o serviço, bem como a possibilidade de permanência escolar, sendo garantido o acesso e período compatível entre a jornada de trabalho e a escolar; § 5º. A empresa se responsabilizará por garantir alimentação e transporte aos jovens e adolescentes contratados, bem como pelo acompanhamento técnico, este último em ação articulada com a Secretaria Municipal responsável pela política de Assistência Social; § 6º. Os jovens e adolescentes, público desta lei, terão prioridade na inserção em cursos profissionalizantes ofertados pela administração pública direta ou através de suas parcerias; § 7º. A seleção dos adolescentes e jovens obrigatoriamente será acompanhada por técnicos designados do órgão gestor da política de assistência social. Art.3º. Fica alterada a redação do art. 3º do Projeto de Lei nº 2.028/2021, que passa a vigorar da seguinte forma: Art.3º. A Secretaria Municipal gestora da política de Assistência Social, será responsável pelo cadastramento das famílias a serem beneficiadas e pela seleção dos candidatos às vagas, a partir da indicação dos técnicos dos serviços socioassistenciais. Parágrafo Único: O Conselho Tutelar, organizações da sociedade civil inscritas no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA, e, ou Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, assim como, outros órgãos do sistema de garantia de direitos, poderão articular-se aos serviços socioassistenciais para cooperação técnica



buscando incluir, acompanhar e proteger os adolescentes e jovens, público desta lei.

Art.4º. Fica alterada a redação do art. 4º do Projeto de Lei nº 2.028/2021, que passa a vigorar da seguinte forma: Art.4º. São finalidades precípuas do Programa de Empregos para os jovens e adolescentes: I- A qualificação dos jovens em situação de vulnerabilidade para o mercado de trabalho e inclusão social; II- A criação de postos de trabalhos formais para desempregados ou subempregados ou prepará-los para o mercado de trabalho e ocupações alternativas, geradoras de renda; III- Possibilitar a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica; IV- Estimular a produtividade do trabalho por meio do aumento da duração do vínculo empregatício; V- Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Município. Art.5º. Fica alterada a redação do art. 5º do Projeto de Lei nº 2.028/2021, que passa a vigorar da seguinte forma: Art.5º. Os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil, fica responsável o órgão gestor a apresentar prestação de contas a respeito da execução física, da aplicação desta lei, aos conselhos CMDCA e CMAS, preferencialmente, semestralmente. Art. 6º. Acrescente-se ao Art. 6º a redação do Projeto de Lei nº 2.028/2021, o qual terá a seguinte redação: Art. 6º. Obedecendo às prerrogativas legais de proteção e promoção das ações voltadas para os adolescentes e jovens, as empresas que executarão atividades insalubres e, ou degradantes estão isentas da



aplicação desta lei, salvo para o desempenho de atividades administrativas. Art.7º. Acrescente-se o Art.7º a redação do Projeto de Lei n.º 2.028/2021, o qual terá a seguinte redação: Art.7º. Os conselhos CMDCA e CMAS emitirão resolução conjunta normatizando procedimentos, critérios, e outras normas que garantam a proteção ao adolescente e jovem para aplicação efetiva desta lei. Parágrafo único: As normas regulamentadoras desta lei somente deverão ser alteradas mediante resolução conjunta do CMDCA e CMAS. Art.8º. Acrescente-se o Art.8º a redação do Projeto de Lei nº 2.028/2021, o qual terá a seguinte redação: Art.8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art.9º. Acrescente-se o Art.9º a redação do Projeto de Lei nº 2.028/2021, o qual terá a seguinte redação: Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Vereador Cláudio José de Deus, vereador Anísio Clemente Filho, vereadora Viviane Gomes de Matos, vereador Joselino Santana Dias, vereador Thiago Felipe de Almeida, vereador Danúbio de Souza Machado e tem a citação da Juliana aqui também. Assinará esta lei, vereadora?”. Vereadora Juliana Ellen de Sales: “vou assinar. É porque eu não consegui encontrar com o Claudinho nesse momento”. Senhora Secretária: “já está à disposição”. Vereador Danúbio de Souza Machado: “boa noite novamente a todos. Como Presidente da Comissão em Defesa da Juventude, da Criança e do Adolescente, eu quero parabenizar o vereador Claudinho pelo projeto, uma iniciativa que eu tenho certeza que vai



contribuir muito para que a gente possa ter essa inserção das crianças, dos adolescentes e jovens no mercado de trabalho. Quero agradecer também a contribuição junto a esse projeto da Islei, que é uma militante nessa área, do Rodrigo, que também faz parte do SUAS e também da Carolina, que é o do CMDCA, que contribuiu muito para que a gente pudesse melhorar esta redação. E claro, agradecer a todos os vereadores que estão assinando junto com o vereador Claudinho. Eu tenho certeza que a gente vai colocar uma lei que vai contribuir muito para essa inserção, como foi falado aqui. Eu fiquei muito feliz de poder contribuir também com esse projeto de lei”. Vereador Thiago Felipe de Almeida: “questão de ordem, Presidente. Eu gostaria de parabenizar o vereador Cláudio pela luta por esse projeto. No primeiro mês de mandato, ele já tinha comentado comigo sobre a sua intenção, sobre a sua preocupação com as crianças da Casa Lar. Nós tivemos um assunto em comum, o vereador sempre demonstrou essa preocupação com a nossa população em si na cidade. Você está de parabéns, vereador, por dedicar o seu tempo a um projeto de extrema importância para o nosso município para essas crianças. Parabéns mesmo”. Senhor Presidente: “concordo”. Vereadora Viviane Gomes de Matos: “eu gostaria, Presidente, de parabenizar o vereador Cláudio de Deus. Eu falo que ele vivencia a educação das crianças, com certeza, na pessoa da esposa dele que sempre trabalhou em creche. Ele sabe a importância de um professor, a importância do desenvolvimento da juventude. Eu falo que eu fico muito orgulhosa de estar fazendo parte desse projeto, onde beneficia jovens. Eu falo que eu fico feliz,



Danúbio, com a sua participação também, porque é isso que a gente precisa, de vereadores, de pessoas que queiram fazer diferença. E eu falo que essa oportunidade do mercado de trabalho abrir portas para os jovens que muitas vezes têm dificuldade realmente é uma oportunidade e tanta, falo isso como professora da Escola Augusto de Lima, onde a gente tem jovens que estão lá, inclusive alunos da Casa Lar. E aí eu falo que Claudinho foi assertivo nessa questão de realmente enxergar uma abertura no mercado de trabalho para que a gente possa para o CMDCA, para o CMAS, que são conselhos atuantes na cidade e que eu tenho certeza que farão com que essa lei realmente venha vigorar no município, sendo sancionada pelo nosso prefeito. Então, meus parabéns, vereador Cláudio”. Vereador Cláudio José de Deus: “gente, obrigada por estarmos juntos nesse projeto. Hoje em dia, o que a gente puder fazer, para tirar as crianças e os adolescentes da rua, é importante. Obrigado, Danúbio, por você ter participado, ter passado por sua mão também. Agradecer ao Rodrigo, da assistência social, que me deu uma força muito grande, porque no começo simplesmente eu levantei uma bandeira, aí apareceu todos vocês para dar uma força para a gente desenvolver, liguei para todo mundo, pedi o apoio. Sim, o projeto não é meu, o projeto é nosso, é de Nova Lima, é de todos nós. Então, obrigado por estarem junto”. Senhor Presidente: “votação da emenda apresentada. Em discussão, em votação, os vereadores que concordam permaneçam como estão. Aprovado, sete votos”. Em primeira votação, o Projeto de Lei nº 2.028/2021 foi aprovado por sete votos. 4) Projeto de Lei



nº 2.031/2021, autoria do vereador Anísio Clemente Filho, que “Dispõe sobre o acesso à informação e procedimentos acerca da Pandemia do Covid-19 no Município de Nova Lima”. Em primeira votação, aprovado por sete votos. Senhor Presidente: “por deliberação plenária, coloco em votação o Projeto de Lei nº 2.043/2021, autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a concessão de subsídio tarifário, a título indenizatório, pelo período de março a dezembro de 2020 em razão da pandemia do coronavírus para a empresa concessionária do transporte público municipal”. Solicito à Senhora Secretária a leitura da emenda apresentada, de autoria da vereadora Juliana”. Senhora Secretária: “emenda aditiva nº 001/2021 ao Projeto de Lei nº 2.043, de 07 de maio de 2021, que “Autoriza a concessão de subsídio tarifário, a título indenizatório, pelo período de março a dezembro de 2020 em razão da pandemia do coronavírus para a empresa concessionária do transporte público municipal”. Art. 1º. Adiciona o parágrafo único ao artigo 1º, que passa a vigorar da seguinte forma: Art. 1º, Parágrafo único: Para fins de recebimento do subsídio tarifário descrito no caput, a concessionária do serviço de transporte público municipal deverá demonstrar o integral cumprimento dos protocolos sanitários editados pelo Poder Executivo Municipal durante o período de março a dezembro de 2020 e enquanto perdurar a pandemia do COVID-19 no município, bem como pelo atendimento satisfatório dos usuários do serviço de transporte público municipal”. Senhor Presidente: “votação da emenda apresentada. Em discussão, em votação”. Vereadora Juliana Ellen de Sales: “em discussão, Presidente. Eu queria



complementar a minha fala em cima da minha emenda, é porque eu acredito que os demais vereadores também receberam diversas denúncias nesse período de pandemia, relatando a superlotação dos ônibus, a péssima limpeza, a falta de álcool gel, medidas para a gente garantir a questão sanitária dentro dos ônibus. Eu ainda continuo recebendo essas denúncias, esses relatos, e temos feito uma atuação constante na fiscalização, tanto do transporte público municipal, quanto do transporte intermunicipal, para que as empresas cumpram os protocolos sanitários para garantir a segurança dos usuários. Então, eu acho que esse é o momento oportuno para a gente exigir que a empresa, para receber esse recurso, ela se alinhe e se adeque para seguir fielmente, firmemente os protocolos sanitários. A gente sabe que o transporte público é um serviço essencial, que não pode parar, e a gente sabe que as empresas de ônibus sofreram muito nessa pandemia, essa situação aconteceu em outros municípios também, que o município teve que intervir para ajudar essas empresas a não pararem, porque ou as empresas parariam e não teríamos transporte circulando ao longo dos dias durante o período da pandemia, ou então a empresa ia ser obrigada a aumentar o valor da tarifa. Então, para que nenhuma dessas ações aconteçam, que prejudicariam a população, são atitudes que prejudicariam ainda mais a população, o poder público, por meio desse projeto de lei, quer contribuir para que isso não aconteça. Mas acho que é nosso papel aqui exigir que a empresa, para ela receber esse recurso, ela garanta o cumprimento do protocolo sanitário para garantir a segurança das pessoas nesse período de pandemia, para aí, sim,



ela receber esse recurso”. Senhor Presidente: “votação da emenda apresentada. Em discussão, em votação, os vereadores que concordam permaneçam como estão. Aprovado, seis votos. Coloco o Projeto de Lei nº 2.043/2021, autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a concessão de subsídio tarifário, a título indenizatório, pelo período de março a dezembro de 2020 em razão da pandemia do coronavírus para a empresa concessionária do transporte público municipal” em primeira votação. Em discussão, em votação, os vereadores que concordam permaneçam como estão. Aprovado, seis votos. Por deliberação plenária, coloco em votação o Projeto de Lei nº 2.043/2021, autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a concessão de subsídio tarifário, a título indenizatório, pelo período de março a dezembro de 2020 em razão da pandemia do coronavírus para a empresa concessionária do transporte público municipal” em segunda votação, em discussão. Em votação, os vereadores que concordam permaneçam como estão. Aprovado, seis votos. Encaminho o Projeto de Lei nº 2.043/2021 à sanção”. Na sequência, o Senhor Presidente colocou em discussão e votação os requerimentos: 1) Autoria do vereador Cláudio José de Deus: Requer ao Prefeito Municipal a execução de pavimentação asfáltica do acesso ao campo de futebol do Bairro Rosário. Em discussão, o vereador Cláudio José de Deus: “Presidente, eu fiz esse pedido porque estou com um abaixo-assinado com mais de cem assinaturas do pessoal do Rosário, porque é o único lugar que eles têm para fazer uma caminhada, a prática de um esporte, e as condições lá são muito precárias devido aos caminhões que



passam lá, poeira, condições de clima. Então, esse pedido é para isso, para ver se a gente ajuda em alguma coisa lá para ajudar o Bairro Rosário, que fizeram abaixo-assinado, chegou até as minhas mãos, está aqui, posso deixar para você ver. Então, o meu pedido é esse, ver se a gente consegue, junto ao prefeito, essa manta asfáltica para lá. Requerimento aprovado por seis votos. 2) Autoria do vereador Danúbio de Souza Machado: Requer ao Prefeito Municipal atenção no cumprimento da Lei nº 2.511/2015, a qual dispõe sobre a campanha permanente de combate à pedofilia e exploração sexual contra crianças e adolescentes no município de Nova Lima. Em discussão, o vereador Danúbio de Souza Machado: “Presidente, importante ressaltar a importância de a gente trabalhar a questão dessa divulgação, a cidade tem um pedaço da 040 que passa pela cidade, a gente sabe o quanto é o trânsito de caminhoneiros. Então, é muito importante a gente fazer essa divulgação, principalmente também dentro das escolas. Eu acho que é o momento oportuno, eu nunca vi acontecendo isso nas gestões anteriores, então a gente gostaria de solicitar ao Poder Executivo que realmente reforçasse e colocasse em prática essa lei e que a gente pudesse incentivar as pessoas a terem conhecimento de como denunciar e de como proteger as nossas crianças e adolescentes, principalmente nesta data que eu acho que é de suma importância, hoje que nós estamos no Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes no nosso país”. Requerimento aprovado por seis votos. 3) Autoria da vereadora Juliana Ellen de Sales: Requer à prefeitura de Nova Lima a testagem dos profissionais da Educação para



que se promova o retorno seguro às atividades presenciais por meio de ações preventivas. Aprovado por seis votos. O vereador Joselino Santana Dias informou que tem dois requerimentos verbais para fazer. 4) Aatoria da vereadora Viviane Gomes de Matos: Requer ao Prefeito Municipal a instalação de lixeiras no Bairro Cruzeiro. Aprovado por seis votos. 5) Aatoria da vereadora Juliana Ellen de Sales: Requer à prefeitura de Nova Lima a análise e implementação de um Conselho Municipal de Políticas de Diversidade Sexual para contribuição no fomento de políticas inclusivas para a população LGBT+ em âmbito municipal. Em discussão, a vereadora Juliana Ellen de Sales: “esse meu pedido se deu esse mês porque o meu mandato definiu que as nossas atuações com relação a políticas públicas LGBT+ seriam reforçadas durante o mês em que é comemorado o combate à LGBTfobia, que foi o Dia Internacional de Combate à LGBTfobia, no dia dezessete de maio. Eu como a primeira vereadora LGBT+, como bissexual, representando essa população, creio que é meu dever lutar por políticas públicas efetivas que garantam a inclusão, que garantam o respeito, que garantam uma sociedade mais diversa e plural. E sendo assim, é de extrema importância que a gente tenha no nosso município um Conselho Municipal da Diversidade. A gente tem bons exemplos de conselhos que são extremamente efetivos no nosso município, como é o caso do Conselho de Educação, Conselho da Cidade, o da Saúde, e é fundamental que se crie esse conselho para ouvirmos a população para construirmos em conjunto e dar mais transparência a esse processo de construção de políticas públicas no



nosso município. É isso”. Requerimento aprovado por seis votos. 6) Autoria do vereador Danúbio de Souza Machado: Requer ao Prefeito Municipal a implantação de dispositivos de segurança em toda a extensão da Avenida Professor Aldo Zanini (Banqueta), como redutor de velocidade (quebra-molas), placas com limite de velocidade e faixas de pedestres nos pontos: Avenida Professor Aldo Zanini com Rua Lauro Magalhaes Santeiro (Rua Nova), Avenida Professor Aldo Zanini com Rua Ceará, próximo à Escola Municipal Antonieta Dias e Avenida Professor Aldo Zanini com entroncamento com as Ruas Rubem Costa Lima, Itabira e Padre Eustáquio. Aprovado por seis votos. Vereador Joselino Santana Dias: “pela ordem, Presidente. Eu tenho dois requerimentos verbais para fazer. Eu tenho um requerimento ao Executivo, pedindo que providencie a limpeza das bocas de lobos e redes de coleta de águas pluviais da Banqueta do Zumbi em Honório Bicalho. E que acione a empresa AngloGold Ashanti para que realize a obra de contenção de água na Banqueta. A Banqueta fica situada aos fundos da antiga mina, próximo à Praça da Estação em Honório Bicalho. Faço este requerimento, pois recentemente atendi em meu gabinete moradores de Honório Bicalho que me relataram a situação de insegurança e desespero que viveram com o transbordamento do canal da Banqueta, com as chuvas que tivemos no início do ano passado. Todos nós sabemos o enfrentamento e a dificuldade que foi para os moradores do Bairro Honório Bicalho em relação ao tempo chuvoso de ano passado. Então, é mais do que justo que tenhamos atitude agora, enquanto há tempo, não podemos aguardar



chegar o período chuvoso novamente para que possamos cobrar da empresa AngloGold Ashanti que tome alguma providência em relação à água pluvial que deságua no centro de Bicalho”. Aprovado por seis votos. Vereador Joselino Santana Dias: “obrigado aos meus pares por votarem. O segundo requerimento é também ao Poder Executivo, pedindo para que promova a substituição das lâmpadas da praça do Bairro Parque Aurilândia, onde a maioria delas se encontra queimada, trazendo insegurança para as pessoas que frequentam a pracinha à noite para poder fazer o bate papo no fim do dia e no fim de semana”. Aprovado por seis votos. Senhor Presidente: “há algum orador inscrito, Senhora Secretária?”. Senhora Secretária: “não, nenhum”. Senhor Presidente: “encerrando, agradecemos a presença de todos e, sob a proteção de Deus, declaro encerrados os trabalhos. Boa noite a todos”.

PARECER 04/2021

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA-MG

EMENTA: VEREADOR PRESO PREVENTIVAMENTE POR DECISÃO JUDICIAL – CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE – PRAZO DE 120 DIAS A SER OBSERVADO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL – INTERPRETAÇÃO CONFORME O TEXTO CONSTITUCIONAL.

Encaminha-nos a PRESIDÊNCIA da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA-MG**, "Comunicação Interna" em 14/05/2021, na qual solicita PARECER JURÍDICO sobre "*convocação de suplente*", em virtude de prisão preventiva decretada contra o Vereador Tiago Almeida Tito.

Sobre os fatos, em 11/05/2021, o Vereador Tiago Almeida Tito teve em seu desfavor cumprimento de decisão judicial de decretação de prisão preventiva, nos autos do Procedimento Criminal n. 0188 20 004 647-5.



Inicialmente, salientamos que a Câmara Municipal NÃO FOI NOTIFICADA acerca da citada decisão, sendo certo que o acesso ao conteúdo da decretação da prisão preventiva do vereador Tiago Almeida Tito foi obtida através de acesso ao site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, nos autos do *Habeas Corpus* impetrado pelo Vereador Tiago Tito.

Pois bem.

A questão em análise é a seguinte: haverá convocação de suplente no caso de decretação de prisão preventiva de Vereador em exercício?

Posiciona-se esta Procuradoria pela possibilidade de convocação de suplente, todavia, APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

Com efeito, não consta no Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima, e nem na Lei Orgânica Municipal normatização que determina suspensão do exercício do mandato de Vereador em razão de decretação de prisão preventiva, é dizer, suspensão de mandato de Vereador e consequente convocação de suplente (para hipótese de cumprimento de prisão preventiva) deve ser regulamentada ou na Lei Orgânica da municipalidade ou no Regimento Interno da Câmara Municipal, sob pena de violação ao texto constitucional.



Na falta de previsão legal, como na hipótese, deve-se convocar o suplente após o decurso de 120 dias do afastamento do vereador, com fundamento no § 1º do art. 56 da CF/88 (que fixa esse prazo para as convocações de suplentes dos membros do Congresso Nacional, licenciados por prazo superior a 120 dias), vejamos:

"Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias". (grifou-se)

Obviamente, a convocação ou não de suplente não determina ou impede a instauração de cassação de mandato de Vereador por quebra de decoro parlamentar, sendo esta uma providência a ser implementada pelo Poder Legislativo local, nos termos do Decreto-Lei 201/67.



Finalmente, também não consta na decisão judicial de decretação de prisão preventiva, o afastamento do Vereador Tiago Tito de suas funções parlamentares.

É o parecer, s.m.j..

Nova Lima/MG, 18 de maio de 2021.

LUCIANO AUGUSTO DE FREITAS NUNES

OAB/MG nº 65.623

PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA/MG

LIDO EM
REUNIÃO PLENÁRIA
18 / 05 / 2021



Nova Lima/MG, 18 de maio de 2021

Ofício do Gabinete da Presidência nº 95/2021

Excelentíssimos (as) Vereadores (as)

Com a minha cordial visita, encaminho cópia da representação para verificação da quebra de decoro parlamentar e o parecer da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANÍSIO CLEMENTE FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

LIDO EM
REUNIÃO PLENÁRIA
18 / 05 / 2021



CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA MG

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nova Lima, 14 de maio de 2021.

De: Gabinete da Presidência

Para: Procuradoria

Prezado Procurador,

Diante dos acontecimentos que culminaram na prisão do Vereador, Tiago Tito, solicito à esta Procuradoria Jurídica:

1. orientação sobre convocação de suplente; e
2. orientação sobre representação acerca do pedido de cassação do mandato protocolizada nesta presidência no dia 12 de maio de 2021.

Atenciosamente,


Anísio Clemente Filho
Presidente

*recebido em
Município, 14/5/2021*


Dr Luciano Nunes
OAB/MG nº 65 623
Procurador Jurídico da CMNL

LIDO EM
REUNIÃO PLENÁRIA

18 / 05 / 2021

COMUNICAÇÃO INTERNA
Nº 04/2021

De: PROCURADORIA JURÍDICA
Para: Presidência da CMNL
Data: 18/05/2021

Nova Lima, 18 de maio de 2021

Exmo. Sr. Vereador Anísio Clemente Filho

DD. Presidente da CMNL

No dia 14 de maio de 2021, V. Exa. encaminhou a esta Procuradoria Jurídica "Comunicação Interna", nos seguintes termos:

"Diante dos acontecimentos que culminaram na prisão do Vereador, Tiago Tito, solicito à esta Procuradoria Jurídica:

- 1. orientação sobre convocação de suplente; e*
- 2. orientação sobre representação acerca do pedido de cassação do mandato protocolizada nesta presidência no dia 12 de maio de 2021".*

Ainda no dia 14 de maio de 2021, a Procuradoria enviou resposta a V. Exa., sugerindo "o encaminhamento para todos os Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras de cópia da denúncia/representação e documentos que a compõem, bem como a leitura da representação por quebra de decoro parlamentar na próxima reunião plenária (18/05/2021)".



Em sequência, nos termos do DECRETO-LEI Nº 201/67, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, V. Exa. deve determinar o seguinte:

- 1) a inclusão em pauta de reunião legislativa para que os Srs. Vereadores deliberem sobre a admissão ou não da "*representação por quebra de decoro parlamentar*" em desfavor do Vereador Tiago Almeida Tito;
- 2) os Srs. Vereadores, com exceção do Sr. Vereador Tiago Almeida Tito (Representado), manifestarão seu voto pela admissão ou não da representação;
- 3) a representação só será admitida se houver maioria simples de votos dos Vereadores presentes na sessão;
- 4) não havendo votos suficientes para admissão, V. Exa. determinará o arquivamento da representação;
- 5) havendo maioria simples de votos dos Vereadores presentes na sessão, V. Exa. deverá efetivar o sorteio, na mesma sessão, de 03 (três) Vereadores(as) para integrar a Comissão Processante, oportunidade em que estes três 3 Vereadores(as) decidirão, entre eles, a ocupação dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Relator da Comissão Processante;
- 6) com exceção do Vereador Tiago Almeida Tito e do Vereador Anísio Clemente Filho (Presidente da Câmara), todos os demais Vereadores poderão integrar a Comissão Processante;

Dr Luciano Nunes



7) havendo recusa pelo Vereador sorteado para compor a Comissão processante, V. Exa. deverá proceder novo sorteio em substituição do Vereador que manifestou a recusa;

8) formada a Comissão Processante, V. Exa. fará a expedição de Portaria com as orientações legais para tramitação do procedimento, com encaminhamento de todos os documentos para o(a) Vereador(a) Presidente da Comissão Processante.

Outrossim, sobre seu pedido de "*orientação sobre convocação de suplente*", a Procuradoria Jurídica encaminhará parecer sobre o tema.

Sem mais para o momento, renovo meu protesto de estima e consideração, colocando-me à disposição de V. Exa. para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

LUCIANO AUGUSTO DE FREITAS NUNES

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Nova Lima/MG
Dr. Luciano Nunes
OAB/MG nº 65 623
Procurador Jurídico da CMNL

LIDO EM
REUNIÃO PLENÁRIA
18 / 05 / 2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR, PRESIDENTE DA MESA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

*“Bem-aventurados os que
têm fome e sede de justiça,
pois serão satisfeitos”*

Mateus 5:6

MARIEL MÁRLEY MARRA, brasileiro, casado, teólogo, advogado, nascido em 06/06/1980, portador da Cédula Identidade: 8767978, CPF: 045.734.836-40, email: mariel@ferreiradiasmarra.adv.br, cidadão detentor do título de eleitor nº 132060830230 (**doc1**), cadastrado na 0332 Zona Eleitoral, Seção 0048, documento emitido em 18/12/2009, com endereço profissional na Rua Munhoz, 359 - Sala 02 - Santa Rosa - BH/MG, vêm perante Vossa Excelência, com fundamento no art 5º, I e art 7º, III do Decreto-Lei 201/67, ofertar a presente

REPRESENTAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

em face do Vereador de Nova Lima / MG **TIAGO ALMEIDA TITO**, pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de representação formulada pelo cidadão Mariel Marley Marra, o qual protocola nesta casa legislativa municipal pedido de verificação de quebra de decoro parlamentar em face do vereador **TIAGO ALMEIDA TITO**, a qual narra em apertada síntese que:

- O Representado foi preso na manhã do dia 11/05/2021, acusado de participação em esquema de “rachadinha” em seu gabinete, que é quando o parlamentar obriga os funcionários a devolverem parte do salário recebido.
- De acordo com as investigações, Tiago Tito teria recebido parte dos salários de assessores parlamentares, com auxílio do chefe de gabinete.

DOS FATOS

Conforme foi noticiado pela imprensa, o vereador Tiago Tito teve sua prisão decretada pelo Juízo da Comarca de Nova Lima, sendo que na manhã

do dia 11/05/2021, o **Boletim de Ocorrência nº 2021-022733348-001** informa que o **Mandado de Prisão nº 1115047** foi devidamente cumprindo.

Informa também que foi executada a ordem de Busca e Apreensão expedida pelo mesmo Juízo destacado acima em desfavor do Sr. Tiago Almeida Tito, ora Representado.

Participaram da operação três promotores de Justiça e 58 policiais civis. As investigações feitas pelo MPMG e pela polícia apontam indícios de que ao menos o Representado recebeu valores oriundos dos salários de assessores parlamentares, ou seja a “rachadinha”, agindo, para a execução dos atos ilícitos, com o auxílio do seu chefe de gabinete e outros integrantes de seu gabinete.

As investigações apontam também que o vereador tem uma relação estreita com um empresário da cidade. A empresa desse investigado firmou contratos com o município possivelmente com influência do vereador. Além disso, há indícios de “loteamento” de cargos no Poder Executivo para atender as indicações de vereadores.

Esta operação policial foi resultado do desdobramento da operação “Contrato Leonino”, deflagrada em dezembro de 2020 pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, e resultado das diligências investigativas realizadas pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), Grupo Especial de Promotores de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público (GEPP) e Grupo de Combate às Organizações Criminosas (GCOC).

Estes órgãos apuram a influência de vereadores na destinação de cargos públicos, além de fraudes a processos licitatórios nos Poderes Executivo e Legislativo. Segundo o MPMG, há investigação em curso sobre lavagem de dinheiro decorrente de práticas criminosas. A lavagem de valores decorrentes das práticas criminosas também está sendo investigada.

A repercussão negativa desta prisão foi imediata, a qual pode ser notada facilmente pelos comentários de reprovação publicados na internet, bem como o sentimento de vergonha dos demais vereadores da Câmara Municipal de Nova Lima, os quais não estão envolvidos no fato noticiado.

Na sequência será demonstrado em detalhes o conceito e as razões de direito para o presente pedido de verificação de quebra de decoro parlamentar.

DO CONCEITO OBJETIVO DE DECORO PARLAMENTAR

Em razão do processo de cassação por quebra de decoro parlamentar em face de Wellington Magalhães realizado em 2018 (Denúncia - pt SIL 889/2018) em Belo Horizonte/MG, nota-se que foi possível desenvolver objetivamente o conceito de decoro parlamentar e deixar um legado para o país.

Sobre o conceito de decoro, estabeleceu o parecer final daquela Comissão Processante que:

"o decoro parlamentar extirpa o agente político, cujas ações ou omissões impróprias acarretem, como efeito colateral, um dano a imagem social desfrutada pelo Poder Legislativo; compromete a imagem e abala a segurança e estabilidade das instituições, pois Estado não é suficiente, per si para pacificar os conflitos em sociedade; a crença e o respeito nas instituições são capazes de fazê-lo. No decoro reside uma defesa do parlamento. Com a prática de atos atentatórios ao decoro a instituição prejudica-se em razão dos atos dos respectivos rembros" Denúncia - pt SIL 889/2018 - Parecer Final.

Portanto, nota-se que para caracterizar a quebra de decoro parlamentar não é necessária sequer a prática de infração penal, a qual esta sujeita a tipificação anterior no ordenamento jurídico.

Aquele parecer estabeleceu que *"o sério dano a credibilidade, a dignidade e a respeitabilidade da casa legislativa é o suficiente para a caracterização da quebra do decoro"*.

É justamente pela repercussão negativa que se observa o serio risco de descrédito e o dano, muitas vezes irreparáveis, à imagem ou dignidade da instituição legislativa, sendo que exatamente este é o instituto do decoro parlamentar, o qual foi inserido na constituição.

Logo, o processo de cassação por quebra de decoro parlamentar trata-se de um mecanismo de proteção da casa legislativa, uma trincheira normativa que protege os mais caros valores políticos e democráticos da sociedade representados na casa do povo.

Na visão de Carla Teixeira da Costa a *"compreensão de que, no universo da honra, a conduta desonrada não se esgota no individuo que a cometeu, mas compromete todo o coletivo a que ele pertence. Pois se um membro partilha da honra de seu grupo, e com este se identifica predominantemente, a sua desonra se reflete sobre a honra de todos. Havia, assim, uma honra coletiva a ser preservada, que encontrou expressão na noção de decoro parlamentar."* (TEIXEIRA, Carla Costa. Decoros parlamentar: a legitimidade da esfera privada no mundo publico?. Revista Brasileira de Ciências Sociais; Sao Paulo, n. 30, p.110-127, 1996.).

No presente caso, observa-se que a honra coletiva (decoro parlamentar) foi efetivamente violada a partir da repercussão negativa da prisão noticiada pela imprensa, cujos cidadãos comentam com pesar, tristeza e vergonha os fatos narrados nessa representação, razão pela qual faz-se necessário que essa casa legislativa receba, processe e julgue a presente representação por quebra de decoro, cassando o mandato do vereador, ora Representado.

DA QUEBRA DO DECORO POR INOBSERVÂNCIA DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO VEREADOR E ATENTAR CONTRA A DIGNIDADE DO MANDATO

As graves denúncias, além de constituírem indícios da prática de atividades ilícitas pelo Representado, caracterizam-se, por si, atitudes que desprestigiariam a Câmara Municipal de Nova Lima e os seus membros, em flagrante prejuízo da imagem do Poder Legislativo.

Aos vereadores, detentores de mandato eletivo, representantes diretos dos cidadãos, e agentes públicos em período integral, são exigidos de modo permanente o decore e a compostura adequada ao cargo que exercem.

Diferentemente dos demais cidadãos, ao Vereador é muito mais rigorosa a proibição legal de realizar atos e práticas abusivas ou contrárias à probidade, legalidade, moralidade, assim como às regras de costume e de comportamento.

Ademais, a conclusão de uma completa investigação, em sede de processo disciplinar pode, ainda, vir a demonstrar outros abusos no exercício do mandato pelo Representado.

Entretanto, ainda que o Representado seja ao final absolvido de todas as acusações imputadas contra ele no poder judiciário, ainda sim, basta o fato de que o vereador foi preso e afastado cautelarmente diante de robustos indícios para que seja possível verificar no caso concreto que o fato atentou contra a dignidade do mandato e trouxe desprestígio para a Câmara Municipal e aos seus membros.

Sabe-se que ao Presidente da Câmara Municipal, ao Vereador Corregedor e em especial a Comissão Processante cabem, nos termos do Regimento Interno da Câmara, em virtude dos indícios, preservar a dignidade do mandato parlamentar.

Mais que uma prerrogativa, trata-se, em verdade, de um poder-dever, que consequentemente traz a responsabilidade institucional inafastável de investigar e eventualmente punir os vereadores que tenham quebrado o decore parlamentar.

Para tanto, diante de tudo que foi apresentado, deve a Câmara Municipal de Nova Lima proceder às diligências e à instrução probatória que entender necessárias para o melhor julgamento do caso, conforme preceitua o art 5 e 7 do Decreto-lei 201/67, o art. 39, II, 2º da Lei Orgânica Municipal de Nova Lima e o art. 43, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima:

DECRETO-LEI 201/1967

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

*1 - **A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas.** Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.*

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperfuntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral.

V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral; (Redação dada pela Lei nº 11.966, de 2009).

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara

proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

[...]

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.

§ 1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências no parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

Art. 39 - Perderá o mandato o Vereador:

[...]

II-Cujo procedimento for considerado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório das instituições vigentes;

[...]

§1º. É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.

§2º. Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

[...]

Art.69º- Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:

I.Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II.Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, dos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III.Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV.Exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias e o de seus direitos e haveres

§1º.Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas, ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

§2º. **Qualquer cidadão, partido, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas.**

Art.77º- A extinção ou a cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como a apuração dos crimes de responsabilidade do Prefeito ou do seu substituto, ocorrerão na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica e na legislação federal.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

Art. 43 - Perderá o mandato o Vereador:

[...]

II-Cujo procedimento for considerado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório das instituições vigentes;

[...]

§1º. É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.

§2º. Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

[...]

§4º. Ao Vereador será assegurada ampla defesa em processo no qual seja acusado, observados, entre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade e o despacho ou decisão motivados.

Pela leitura da legislação pertinente ao caso depreende-se que o Regimento Interno da Câmara Municipal, ao tratar das hipóteses de perda de

mandato, estabelece expressamente que perderá o mandato o vereador que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Em que pese o Art 77 da Lei Orgânica de Nova Lima mencionar tão somente o procedimento de cassação do mandato de Prefeito e Vice Prefeito, sabe-se que o Decreto-Lei 201/67 dispõe em seu art 7º, §1º que o processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º daquele decreto-lei, logo, por analogia o que está disposto no Regimento Interno sobre o cassação de prefeito e vice prefeito, também é aplicável ao processo de cassação de vereadores.

Portanto, independentemente do que for apurado na instrução criminal sobre os fatos narrados, observa-se que **o bem jurídico tutelado pela LEI ORGÂNICA DE NOVA LIMA e o REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA é a dignidade desta casa legislativa e o decoro de seus membros em sua conduta pública.**

E tudo isso corrobora com aquilo que preceitua o Decreto-Lei 201 de 1967, o qual em seu art 7º estabelece expressamente que a Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando o mesmo utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa e também quando proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Diante dos fatos narrados nesta Representação, mesmo que haja entendimento na Câmara Municipal no sentido de que para se cassar o mandato de um vereador por prática de atos de corrupção é necessário primeiro sentença penal transitada em julgado, não há como negar que os fatos relativos ao Representado violam patentemente a honra coletiva e a dignidade da Câmara Municipal, trazendo grande desprestígio aos membros desta casa legislativa, razão pela qual deve o Representado ser julgado pelos seus pares, conforme prevê o Decreto-Lei 201/67.

DA LEGITIMIDADE DO REPRESENTANTE E DO PROCESSO POLÍTICO PARA PERDA DE MANDATO DE VEREADOR

O Decreto-Lei 201/67 dispõe em seu art 7º, §1º que o processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.

Observa-se pela leitura do Regimento Interno que a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, sendo observado o procedimento estabelecido pelo Decreto Lei 201/67, conforme está previsto art 77 da Lei Orgânica de Nova Lima.

Diante disso, importante ressaltar que o mencionado art 77 da Lei Orgânica, em que pese o *caput* deste artigo tratar do processo político em desfavor de Prefeito, por força do art 7º, §1º do DL201/67, nota-se que o artigo 77 da Lei Orgânica de Nova Lima também se aplicam ao processo político em desfavor de vereadores.

Desta forma, pode-se concluir que a denúncia, escrita e assinada em desfavor de um vereador, tal como aquela que é feita em desfavor de prefeito, poderá ser feita por qualquer cidadão, com a exposição dos fatos e a indicação das provas (art 5º, I do Decreto-Lei 201/67 c/c art 110, §1º c/c art 79, §5º da LOMBH e art 21, §2º do RICMBH), logo **o Representante é parte legítima**

para ofertar a presente Representação, posto que é cidadão, cuja prova se faz com a juntada de seu título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral.

No que diz respeito ao processo político para perda de mandato de vereador, nota-se que o Decreto-Lei 201/67 estabelece que de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira reunião subsequente, determinará sua leitura e constituirá a comissão processante, formada por sete vereadores, sorteados entre os desimpedidos e pertencentes a partidos diferentes, os quais elegerão, desde logo, o presidente e o relator.

O Decreto-Lei estabelece o número de sete vereadores, mas evidentemente o número de vereadores que vão compor esta comissão processante devem ser reduzidos proporcionalmente, levando em consideração a quantidade de vereadores eleitos em cada município.

Entretanto, depreende-se que **não é facultado ao Presidente da Câmara deixar de praticar o ato determinado pelo Decreto-Lei 201/67**, sob pela dele mesmo incorrer na hipótese de crime de responsabilidade e improbidade administrativa por reter indevidamente tal documento, deixando de praticar ato determinado por lei.

Bem diferente do que prevê a Lei de Impeachment sobre a realização de um juízo prévio de admissibilidade do Presidente da Câmara dos Deputados (Lei 1079/50), nota-se que ao Presidente da Câmara Municipal cabe apenas receber a Representação e dar prosseguimento na primeira sessão subsequente, determinando sua leitura para a seguir constituir a Comissão Processante.

INDICAÇÃO DAS PROVAS

De acordo com o art 5º, I do Decreto-Lei 201/67 a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas.

Neste sentido, para fins de indicação de provas, cabe à Câmara Municipal de Nova Lima requerer ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, bem como a Polícia Civil de Minas Gerais sejam encaminhadas as provas que se encontram em seu poder sobre os fatos narrados nesta Representação, bem como a transferência do sigilo daquelas que assim estejam classificadas.

Como prova testemunhal da Quebra de Decoro, o Representante se reserva no direito de arrolar tais testemunhas no momento oportuno, devendo ser devidamente intimado para que, querendo, apresente seu Rol de Testemunhas perante a Comissão Processante.

Destarte, observa-se portanto neste primeiro momento que estão presentes os elementos suficientes o bastante para justificar a abertura de processo de verificação de quebra de decoro parlamentar junto a Câmara Municipal de Nova Lima e devida instalação da Comissão Processante.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

I – o recebimento da presente Representação e a competente instauração de procedimento destinada a apreciar-la, bem como a consequente constituição da Comissão Processante, considerada a gravidade da violação da honra coletiva, aqui entendido como decoro parlamentar, por parte do Vereador TIAGO ALMEIDA TITO, o qual foi preso em 11/05/2021, afastado cautelarmente do cargo, havendo, de acordo com investigações robustas indícios de prática de crimes de peculato, concussão e organização criminosa, beneficiado-se com a prática denominada “Rachadinha”.

II – a notificação do Representado para que, querendo, responda, a presente Representação, no prazo regimental;

III – o depoimento pessoal do Representado perante a Comissão Processante, sem prejuízo da defesa técnica;

IV – a produção de provas por todos os meios permitidos em lei, além das apresentadas nesta oportunidade, principalmente a prova documental e testemunhal;

V – ao final, a procedência da presente Representação com a recomendação ao Plenário da Câmara da cassação do mandato parlamentar, uma vez que as condutas cometidas pelo Representado são atentatórias ao decoro parlamentar, na forma do disposto no art 7º, I e III do Decreto-Lei 201/67, cuja medida deverá ser aplicada considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes dos infratores.

VI - Com a finalidade de agilizar o processo e economia de recursos da Câmara Municipal de Nova Lima, requeiro que as notificações direcionadas ao Representante, sejam elas realizadas por meio eletrônico no email: mariel@ferreiradiasmarra.adv.br, dispensando assim notificação pessoal.

terça-feira, 11 de maio de 2021

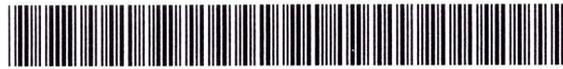
MARIEL MARLEY MARRA
Título de Eleitor 132060830230
(ASSINADO DIGITALMENTE)

LIDO EM
REUNIÃO PLENÁRIA
18 / 05 / 2021

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7C16-A210-6DA9-22FA> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7C16-A210-6DA9-22FA



Hash do Documento

DD4580735F2C2119E70404CB6AF5023485A8206417CF1DDE2FAE911FD6EAE7F8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/05/2021 é(são) :

Mariel Márley Marra (Denunciante) - 045.734.836-40 em
11/05/2021 11:54 UTC-03:00

Nome no certificado: Mariel Marley Marra

Tipo: Certificado Digital





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

302

INSCRITO
157240

NOME
MARIEL MARLEY MARRA

FILIAÇÃO
ELCIO ROSA MARRA
MARIA DA GRACA MARRA

NATALIDADE
BELO HORIZONTE-MG

DATA DE NASCIMENTO
06/06/1980

RG
MG-8 767 978 - PC/MG

CPF
045 734 836-40

DOADOR DE ORGÃO E TÍPICOS
NÃO

VIA EXPEDIENTE
01 15/01/2015


LUIZ CLAUDIO DA SILVA CHAVES
PRESIDENTE

Este documento foi assinado digitalmente por Mariel Marley Marra
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7C16-A210-6DA9-22FA.



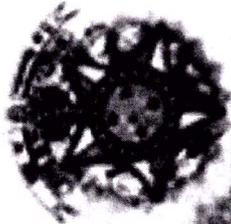
MARIEL MARLEY MARRA
SECRETARIA DE PORTADDA



SERVIÇOS

Este documento foi assinado digitalmente por Mariel Marley Marra.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7C16-A210-6DA9-22FA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
MARIEL MARLEY MARRA

DATA DE NASCIMENTO
06/06/1980

N.º INSCRIÇÃO
1320 6083 0230

ZONA
332

SEÇÃO
0048

MUNICÍPIO / UF
BELO HORIZONTE/MG

DATA DE EMISSÃO
18/12/2009

JUIZ ELEITORAL

Mariana da Real

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA DO TÍTULO ELEITORAL

Este documento foi assinado digitalmente por Mariel Marley Marra. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7C16-A210-6D09-22FA

Este documento foi assinado digitalmente por Mariel Marley Marra. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7C16-A210-6D09-22FA



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARIEL MARLEY MARRA**

Inscrição: **1320 6083 0230**

Zona: 032 Seção: 0319

Município: 41238 - BELO HORIZONTE

UF: MG

Data de nascimento: 06/06/1980

Domicílio desde: 02/04/1998

Filiação: - MARIA DA GRAÇA MARRA
 - ELCIO ROSA MARRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADO

Certidão emitida às 18:17 em 07/12/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

QFK8.SXDF.GCNL.WU8+

Resumo do Evento

Tipo de Relatório	BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL	
Número do Registro	2021-022733348-001	
Natureza Principal	(Y10003) CUMPRIMENTO DE PRISAO - CONSUMADO	
Alvo do Evento	OUTROS TIPOS DE PESSOA	
Data/Hora do Fato / início da Atividade	11/05/2021 06:10	
Endereço do Fato / Atividade	RUA CINCO No. 211 - nº 235 apt 106 BI B, OSWALDO BARBOSA PENA - NOVA LIMA / MG	
Digitador	1412687 - CLAYTON ATILA GOMES / PC	
Relator da Ocorrência	1412687 - CLAYTON ATILA GOMES / PC	
Viatura	PC - QUY9843	
Equipe	Nome	Cargo/Unidade
	CLAYTON ATILA GOMES	INVESTIGADOR DE POLICIA I NIVEL I / 1A DELEGACIA ESPECIALIZADA DE COMBATE À CORRUPÇÃO
	MARCIO LUIZ FIRMO DE PAULA	INVESTIGADOR DE POLICIA NIVEL II / 2ª DEL ESP INV DE FRAUDES/DEF
	FELIPE ARAGAO TEODORO SILVA	INVESTIGADOR DE POLICIA NIVEL II / 1A DELEGACIA ESPECIALIZADA DE COMBATE À CORRUPÇÃO
	GUILHERME ARAUJO QUINTAO	INVESTIGADOR DE POLICIA NIVEL II / DIV.ESP.COMB.CORRUP.INV. FRAUDES CR. CONT.ORD. TR.
Envolvidos	<p>Nome: TIAGO ALMEIDA TITO Envolvimento: AUTOR Data de Nascimento: 26/02/1985 Idade Aparente: 36 Naturalidade/ UF: NOVA LIMA/ MG Cútis: BRANCA Nome da mãe: MARIA IGNEZ DE ALMEIDA TITO Nome do pai: JOSE FERNANDES TITO Documento de Identificação: CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL - 13992903</p>	
	<p>Nome: VANESSA GOMES FERREIRA Envolvimento: TESTEMUNHA QUE PRESENCIOU OS FATOS Data de Nascimento: 25/02/1984 Idade Aparente: 37</p>	
Unidade Responsável pelo Registro	1A DELEGACIA ESPECIALIZADA DE COMBATE À CORRUPÇÃO - BELO HORIZONTE	
Unidades de Destino	Nome	Órgão
	1A DELEGACIA ESPECIALIZADA DE COMBATE À CORRUPÇÃO	POLICIA CIVIL
Anexos		
Histórico		

Comunica-se que na presente data esta equipe de investigadores deu cumprimento ao Mandado de Prisão de nº 1115047 expedido pelo Juízo da Comarca de Nova Lima, em desfavor do autor já devidamente qualificado em campo próprio. Ainda nesta oportunidade, comunicamos que foi executada a ordem de Busca e Apreensão expedida pelo mesmo Juízo destacado acima em desfavor do Sr. Tiago Almeida Tito. A equipe policial deu cumprimento às buscas acompanhada das testemunhas qualificadas em campo próprio, bem como elencou da mesma forma os materiais arrecadados naquele local. Registra-se para os devidos fins.

Fechar

MENU     

O TEMPO

14°C | Belo Horizonte
11/05/2021

OU CADASTRE-SE

Telescópio De Nanotecnologia Que Te Permite Aumentar Até 100 Vezes
Zoom Shot Pro™

NESTA TERÇA

MPMG e PC deflagram operação contra fraudes na Câmara Municipal de Nova Lima

O objetivo é combater a chamada "rachadinha", a influência de vereadores na destinação de cargos públicos e as fraudes a processos licitatórios no Poder Legislativo e Executivo no município

Por NATÁLIA OLIVEIRA | SIGA PELO TWITTER
@OTEMPO
11/05/21 | 08h49

Google News   



São cumpridos mandados de busca e apreensão

TOP Foto: Polícia Civil Divulgação

Inscriva-se e receba notícias de O TEMPO

O Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) e a Polícia Civil de Minas Gerais deflagraram, na manhã desta terça-feira (11), uma operação na Câmara Municipal de Nova Lima, na região metropolitana de Belo Horizonte. O objetivo é combater a chamada "rachadinha", a influência de vereadores na destinação de cargos públicos, as fraudes a processos licitatórios no Poder Legislativo e Executivo no município e apurar a lavagem de valores decorrentes das práticas criminosas.

Treze mandados de busca e apreensão e dois de prisão estão sendo cumpridos. Os mandados de prisão se destinam a um vereador e seu chefe de gabinete. As buscas e apreensões são realizadas na residência e no gabinete do vereador investigado, na residência do chefe de gabinete e de outros agentes públicos envolvidos e também na sede de uma empresa e na casa de um empresário envolvido. Os nomes dos investigados não foram divulgados.

"As medidas cautelares deferidas objetivam a colheita de provas da prática de crimes de associação criminosa, peculato, concussão e lavagem de dinheiro, cujas penas somadas podem chegar a 37 anos de prisão. Os mandados de prisão e de busca e apreensão, requeridos pelo MPMG e PCMG, foram deferidos pela juíza da comarca de Nova Lima", informou o Ministério Público.

Participam da operação três promotores de Justiça e 58 policiais civis. As investigações feita pelo MPMG e pela polícia apontam indícios de que ao menos um vereador de Nova Lima recebeu valores oriundos dos salários de assessores parlamentares, ou seja a "rachadinha", agindo, para a execução dos atos ilícitos, com o auxílio do seu chefe de gabinete e outros integrantes de seu gabinete.

As investigações apontam também que o vereador tem uma relação estreita com um empresário da cidade. A empresa desse investigado firmou contratos com o município possivelmente com influência do vereador. Além disso, há indícios de "loteamento" de cargos no Poder Executivo para atender as indicações de vereadores.

"Os trabalhos de hoje são o desdobramento da operação "Contrato Leonino", deflagrada em dezembro de 2020 pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, e resultado das diligências investigativas realizadas pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), Grupo Especial de Promotores de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público (GEPP) e Grupo de Combate as Organizações Criminosas (GCOC)", concluiu o MPMG.

Este documento foi assinado digitalmente por Mariel Marley Marra
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7C16-A210-6DA9-22FA.

PREVISÃO DO TEMPO

Belo Horizonte

13°C - 24°C 0% 0mm

Betim

13°C - 24°C 0% 0mm

Montes Claros

16°C - 24°C 0% 0mm

Governador Valadares

14°C - 24°C 0% 0mm

Sete Lagoas

13°C - 24°C 0% 0mm

Juiz de Fora

12°C - 24°C 0% 0mm

VER MAIS

Veja seu dinheiro render sem pagar por isso 

TRÂNSITO

11/05/2021 RUA CARLOS GOES | 09:01

Rua Carlos Goes próximo a Rua Engenheiro Baleiteiro (Bairro Jardim Montanhês) Acidente ocupa uma faixa, trânsito impedido para veículos de grande porte. Desvio pela Rua Alípio de Melo. Lentidão até altura da Av Pedro II. SAMU acionado. PMMG e BHTRANS no local.

11/05/2021 RODOVIAS MINEIRAS | 08:02

Trânsito fluindo sem interdições nas rodovias federais/MG sob fiscalização da PRF

11/05/2021 AV. CRISTIANO MACHADO | 07:42

Av. Cristiano Machado fluindo bem com maior número de veículos na altura do Shopping Estação sentido bairro centro.

MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O TRÂNSITO

COLONISTAS

RODRIGO BUSTAMANTE
Poder da dissuasão

CRISTIANO JUNTOS
Luciene Câmara

4 COMENTÁRIOS



Premium
renato

Que velocidade! Que sabedoria! Aprenderam rapidamente. Quem? Ora, ora, os vereadores de varias cidades desta nossa Minas Geras. E sera com quem? Sera que aqueles casos, de conchecimento público, ocorridos na Câmara Municipal de Belo Horizonte serviram de paradigma para os vereadores interioranos? Na verdade, esta tal de "RACHADINHA" vem de ha ser praticada desde priscas eras. Fosse eu, membro deste MPMG, faria uma incursão nas declarações de IR de vereadores e assessores. Experimentem.



Sujeito Responsivo

Vereador alma sebosa !!!



Sr. Semper Paratus

Que vereador FDP !!! População passando fome e dificuldade, enquanto um sujeito FDP fica praticando atos ilícitos com dinheiro público. Que o mandato desse filho de rapariga seja cassado !!! Questão de justiça e moralidade !!! O pior é que dizem que esse FDP é festeiro da igreja nossa senhora do pilar no centro da cidade e bastante religioso kkkk



maisumtrouxa

Enxuga gelo ...EU TENHO MUITA DO DA POLICIA BRASILEIRA!

Recomendadas



O Tempo

Sindicato diz que 40% dos professores voltaram ao trabalho na rede pública de BH



Projeto Capacitando o Brasil

Ultimos dias para matricula em projeto que liberou 30 cursos sem mensalidade em milhares de cidades.



Sorte Dalise

Acumulou! Jogue na Mega-Sena sem sair de casa.



O Tempo

Mulher vai à casa de rival resolver desentendimento e é esfaqueada no Barreiro



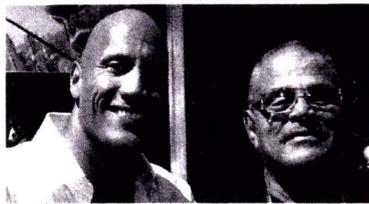
Worldemad

[Fotos] Celebridades LGBTQ são casais e você provavelmente não sabia



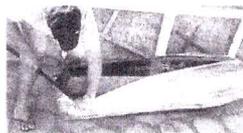
MisterStocks

[Fotos] Veja aqui o tamanho da fortuna de Paulo Gustavo



Learnitwise

[Fotos] Dê adeus a estas celebridades que faleceram em 2020



O Tempo

Vereador em Minas abre caixão lacrado com facão: 'Isso aqui não é Covid'



Dr. Zero Dor

Se você sofre de dor no joelho ou no quadril, você deve ver isto!



O Tempo

Caso Lorenza: Promotor não forneceu senhas de celulares e não permitiu pericia

Curte Página Compartilhar

PARCE DO DIA

NA REALIDADE, VOCE VESTE GELÉ! CREIO QUE VISTO P. ENTÃO VAI F. O QUE EU ACREDITO!

VER MAIS CHARGES

ANUNCIO

Oiha a F75 que a Livia dirigiu

Retornar VISITAR SITE

NOTÍCIAS

- 1 Minas Geras registra 6.872 casos e 60 mortes pelo coronavirus em 24h
Com os novos números, Minas chegou a 1.423.717 infectados e 36.122 mortes
- 2 Faxineira é sequestrada, estuprada, ferida e mantida refém por 14h na Pampulha
- 3 Covid-19: Betim suspende vacinação em grávidas após recomendação da Anvisa

Este documento foi assinado digitalmente por Mariel Marley Marra. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7C16-A210-6DA9-22FA

Operação prende vereador e chefe de gabinete em Nova Lima, na Grande BH, por suspeita de 'rachadinha'

Segunda fase da Contrato Leonino investiga fraudes dentro da Câmara Municipal de Vereadores.

Por Alex Araújo e Ana Tereza Almeida, G1 Minas — Belo Horizonte

11/05/2021 07h47 - Atualizado há 50 minutos



Policiais civis estão na Câmara Municipal de Nova Lima, na Grande BH — Foto: Polícia Civil/Divulgação

O vereador Tiago Tito (PSD) e o chefe de gabinete dele foram presos pela Polícia Civil e Ministério Público, na manhã desta terça-feira (11), durante a segunda fase da operação Contrato Leonino, em Nova Lima, na Região Metropolitana de Belo Horizonte. Esquema de "rachadinha" é um dos crimes investigados.



De acordo com o delegado responsável, Gabriel Fonseca, mandados de busca e apreensão foram cumpridos na Câmara Municipal de Vereadores. Documentos, aparelhos eletrônicos, notebooks e celulares foram apreendidos.

"Depois da análise de materiais e oitivas culminou essa segunda fase de hoje", disse o delegado.

Este documento foi assinado digitalmente por [redacted]. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7C16-A210-6DA9-22FA.

Vereador e chefe de gabinete em Nova Lima são presos em operação da Polícia Civil e do MP

Ainda segundo Fonseca, a ação é um **desdobramento da investigação** da Delegacia Especializada de Combate à Corrupção que, em 18 de dezembro de 2020, na câmara de vereadores que cumpriu mandado de busca e apreensão no gabinete de seis vereadores.

Nesta segunda fase, de acordo com a PC, foram identificados indícios dos mesmos crimes, mas por outro vereador. As irregularidades são: **peculato** na modalidade conhecida como "rachadinha", **associação criminosa**, **corrupção ativa e passiva**, **falsidade ideológica** e **uso de documento falso**, **dispensa irregular de licitação** e **lavagem de dinheiro**. As penas variam de dois a 12 anos.

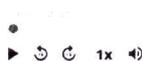
O delegado falou ainda que o foco da operação policial desta terça-feira foi o vereador e o chefe de gabinete. **Os policiais também cumpriram 13 mandados de busca e apreensão** contra assessores e um empresário da construção civil da cidade, que teria sido favorecido em licitações, de acordo com Fonseca.

A operação contou com 58 policiais civis e a participação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG).

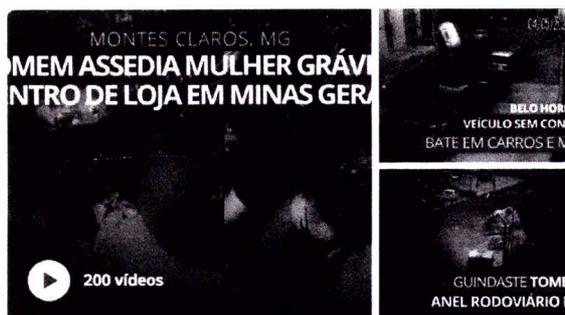
A **TV Globo** entrou em contato com a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Lima e, até a última atualização desta reportagem, não havia obtido retorno.

O Assunto

Colômbia em transe



Vídeos mais vistos do G1 MG:



NOVA LIMA

Mais do G1

Medida preventiva

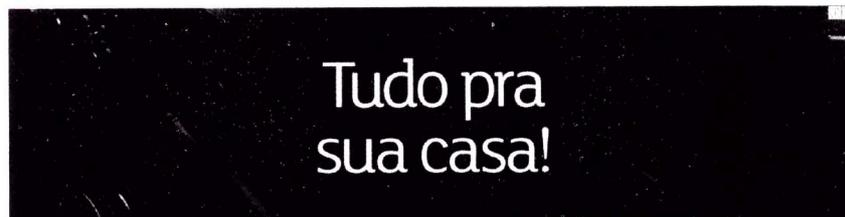
Vacinação com AstraZeneca em grávidas é suspensa em 14 estados; veja lista

Governos seguem recomendação da Anvisa. Sem doses suficientes de Pfizer e Coronavac. SP e RJ interromperam completamente a imunização de gestantes.

Este documento foi assinado digitalmente por Marley Marra. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7C16-A210-6DA9-22FA.

Este documento foi assinado digitalmente por Marley Marra. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7C16-A210-6DA9-22FA.

PUBLICIDADE



Vereador é alvo de operação contra 'rachadinha' em Nova Lima (MG)

Justiça autorizou prisão de parlamentar e assessor suspeitos em esquema; empresário é alvo por suspeita de contratos irregulares

MINAS GERAIS | Lucas Pavanelli, do R7
11/05/2021 09H35 (ATUALIZADO EM 11/05/2021 10H01)

COMPARTILHE

🔍 Voltar vereador é alvo de operação contra 'rachadinha' 🔍



Vereador é alvo de mandado de prisão
REPRODUÇÃO / GOOGLE STREET VIEW

Um vereador do município de Nova Lima, na região metropolitana de Belo Horizonte, e seu chefe de gabinete são alvos de uma operação de combate à prática de "rachadinha" na Câmara Municipal da cidade.

A operação Contrato Leonino acontece nesta terça-feira (11) e a Polícia Civil cumpre mandado de

prisão contra os dois a pedido do Ministério Público de Minas Gerais.

PUBLICIDADE



Um boletim de ocorrência confirma a prisão de Thiago Tito (PSD) no início da manhã de hoje.

Além disso, os órgãos apuram a influência de vereadores na destinação de cargos públicos, além de fraudes a processos licitatórios nos Poderes Executivo e Legislativo. Segundo o MP, há investigação em curso sobre lavagem de dinheiro decorrente de práticas criminosas. A lavagem de valores decorrentes das práticas criminosas também está sendo investigada.

Além da prisão dos dois alvos, a operação também cumpre 13 mandados de busca e apreensão, na casa e no gabinete do vereador e do chefe de gabinete, além da casa de um empresário e na sede da sua empresa.

De acordo com o MP, o objetivo da operação é colher provas que possam comprovar a

prática de crimes decorrentes de corrupção, fraude, coação e lavagem de dinheiro. Este documento foi assinado digitalmente por Manel Marley Marra. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7C16-A210-6DA9-22FA.



MAIS LIDAS

SÃO PAULO

Caso Gael: laudo aponta ferimentos causados por anel usado pela mãe

SÃO PAULO

Metroviários protestam nesta terça (11) e devem parar na quarta (12)

SAÚDE

Anticorpos contra covid-19 duram pelo menos 8 meses, mostra estudo

SÃO PAULO

FBI alertou polícia sobre suspeito de planejar ataque a escolas em SP

SÃO PAULO

SP: Nove drive-thrus de vacinação voltam a funcionar nesta terça (11)

SÃO PAULO

Caso Gael: mãe teve 4 internações por distúrbios mentais, diz família

FLAVIO RICCO

Ricco: Huck prepara o aviso ao renovar com Globo e desistir de candidatura



conhecida como "rachadinha".

Além disso, as investigações apontam para uma relação entre o vereador e um empresário de Nova Lima, cuja empresa firmou contratos com o município. A suspeita das autoridades é que os contratos eram obtidos a partir de influência do parlamentar junto à Câmara e a Prefeitura da cidade. Há, de acordo com o Ministério Público, indícios de "loteamento" de cargos na prefeitura para atender as indicações de vereadores.

A reportagem entrou em contato com a Prefeitura e a Câmara de Nova Lima e aguarda posicionamento das instituições sobre a operação.

Histórico

Ao menos seis vereadores de Nova Lima, na região metropolitana de Belo Horizonte, são investigados por suspeita de fraude em aluguel de automóveis e da prática da "rachadinha".

Em dezembro do ano passado, a Polícia Civil cumpriu 15 mandados de busca e apreensão em endereços ligados aos políticos. Segundo os investigadores, um deles foi reeleito nas eleições deste ano. ...



NOVA LIMA RACHADINHA RACHADINHA NOVA LIMA VEREADOR NOVA LIMA RACHADINHA CORRUPÇÃO NOVA LIMA
CONTRATO LEONINO VEREADOR OPERAÇÃO PRÁTICA GABINETE

R7 CUPONS

- AMERICANAS
Cupom Americanas app primeira compra 10% de desconto
- SUBMARINO
Cupom Submarino: confira todos neste link!
- CASAS BAHIA
Cupom Casas Bahia até 80% OFF: todos os códigos nesse link!
- EXTRA
Cupom de desconto Extra 22% OFF em notebooks

Recomendado para você



Por que todo mundo está ficando louco com estas...

Hubak | Publicado em 2020



Belo Horizonte, Todos estão comprando este...

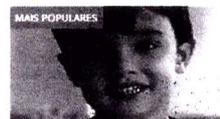
Peça um desconto especial!

Versure | Publicado em 2020



Invenção barata que ajuda ouvir melhor é lançada

Amplifier | Publicado em 2020



Caso Gael: laudo aponta ferimentos causados por anel usado pela mãe

R7



"Eu ia picotar ela toda com a faca", diz companheiro de MC Marcelly

R7



Polícia do RJ divulga nome e ficha criminal dos suspeitos mortos em...

R7



Por que ninguém conhece o motivo do divórcio de...

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7C16-A210-6DA9-22FA.



Elas foram nomeadas

Este documento foi assinado digitalmente por Mariele Marley Marra. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7C16-A210-6DA9-22FA.